

Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



COMISSÃO MORADIA RESIDENTES

Edital nº 194/2024/COMISSÃO MORADIA RESIDENTES

São Paulo, 09 de abril de 2024.

EDITAL Nº 194/2024

CHAMADA PARA A CONCESSÃO DE MORADIA PROVISÓRIA PARA RESIDENTES MÉDICOS DO CAMPUS SÃO PAULO

A Diretoria do campus São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público o Edital campus São Paulo № 194/24 contendo normas e prazos para solicitações de moradia provisória para Residentes Médicos, para o período de 06 de maio de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

- 1. Disposições Gerais:
- 1.1 Este Edital tem por objetivo regular a utilização dos imóveis cedidos pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), para fins de moradia provisória;
- 1.2. A disponibilização de vagas para fins de moradia provisória, neste período, será destinada aos médicos matriculados nos Programas de Residência Médica no ano de 2024 e visam criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação profissional dos Residentes;
- 1.3. A condução do processo seletivo de novos usuários da moradia é atribuição da Comissão de Moradia dos Residentes, instituída por meio da Portaria Diretoria Acadêmica CSP Nº 4694/2023 Campus São Paulo.
 - 1.4. O direito à vaga de moradia provisória é intransferível e o seu mau uso está sujeito às sanções previstas no presente Edital.
 - 1.5. Quadro de vagas (anexo I).
 - 2. Da inscrição: condições e prazos
- 2.1. Poderão inscrever-se todos os Residentes regularmente matriculados no ano de 2024 nos Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina/Campus São Paulo e que permanecerão no mesmo programa no período de 06 de maio de 2024 a 28 de fevereiro de 2025. Neste edital serão oferecidas 10 vagas na MORADIA MASCULINA e 13 vagas na MORADIA FEMININA, correspondendo ao número de vagas remanescentes e atualmente disponíveis.
 - 2.2. O período de inscrição deste edital se iniciará em 10/04/2024 e será encerrado em 21/04/2024.
 - 2.3. Poderá ocorrer remanejamento das vagas ofertadas em casos de não preenchimento da totalidade das mesmas.
- 2.4. Antes de realizar a inscrição, os candidatos deverão ler atentamente o disposto neste Edital, preencher o formulário online disponível no link:

http://bit.ly/3Ub1eLa

- 3. Do Processo seletivo:
- 3.1. Os Residentes Médicos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme os critérios de seleção. As vagas serão distribuídas e poderão ser escolhidas a partir da classificação dos candidatos com maior pontuação.

- 3.1.1. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate levará em consideração as seguintes variáveis na sequência abaixo:
- Menor tempo de formatura (graduação mais recente)
- Moradia dos pais em local mais distante
- Beneficiário/cadastrado em programas sociais
- Menor idade do candidato
- 3.2. Da atribuição de pontuação:
- 3.2.1. Local em que completou a graduação ou completou o programa de residência pré-requisito. Vale o que for mais recente:
- Grande São Paulo: zero ponto
- Fora da Grande São Paulo: (1,0) um ponto
- 3.2.2. Local onde moram os pais:
- Grande São Paulo: zero ponto
- Estado de São Paulo: (1,0) um ponto
- Outros Estados ou Países: (2,0) dois pontos
- 3.2.3. Instituição em que completou o curso de graduação:
- Instituição privada: zero ponto
- Instituição privada com financiamento estudantil/PROUNI: (1,0) um ponto
- Instituição pública: (1,0) um ponto
- 3.2.4. Beneficiário/ cadastrado em programas sociais:
- Beneficiário de Programas de Transferência de Renda: (3,0) três pontos
- Cadastrado na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico: (1,0) um ponto
- Beneficiário de Programas de Bolsas/Auxílios de Permanência Estudantil durante a graduação: (1,0) um ponto
- Não compreendido nas situações anteriores: zero ponto
 - 3.2.5. Ano em que completou o curso de graduação:
 - Formado há mais de um ano: zero ponto
 - Formado há um ano: (1,0) um ponto
 - 3.2.6. Pais falecidos:
 - •. Não: zero ponto
 - Sim: (1,0) um ponto por progenitor
 - 3.2.7. Beneficiário de plano de saúde suplementar/privado:
 - Não: (1,0) um ponto
 - Sim: zero ponto
 - 3.2.8. Proprietário de automóvel:
 - Não: (1,0) um ponto
 - Sim: zero ponto
 - 4. Da permanência na moradia provisória:
- 4.1. O candidato aprovado pelo processo seletivo deverá assinar o Termo de Consentimento (Anexo II) para ter o direito a usufruir o benefício da moradia provisória ao longo do período de vigência previsto neste Edital. Local para entrega: Comissão de Residência Médica COREME, Rua Botucatu, nº 740 2º andar, Edifício Octávio de Carvalho, Vila Clementino- São Paulo.
- 4.1.2. O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar uma vistoria, identificando todos os itens disponíveis na moradia, bem como as avarias nela contidas. O residente deverá também realizar a mesma vistoria ao término da vigência do período de

permanência na moradia.

- 4.2.Dos critérios de permanência na moradia provisória:
- 4.2.1. Pernoitar ao menos quatro dias por semana na moradia, sendo essa frequência atestada por pelo menos três usuários vizinhos quando requisitado pela Comissão de Moradia dos Residentes;
- 4.2.2. Seguir as recomendações de segurança, limpeza e manutenção da moradia feitas pela Comissão de Moradia dos Residentes;
- 4.2.3. Fica a critério dos moradores e sob responsabilidade financeira dos mesmos a troca ou não do segredo da fechadura das portas dos quartos. O morador deverá entregar uma cópia das chaves (quando houver a troca) na diretoria do campus São Paulo. A referida medida é uma precaução em caso de eventuais situações em que o morador não estiver presente e houver necessidade de intervenção imediata (ex. vazamentos);
 - 4.2.4. Ficará sob responsabilidade financeira dos Residentes a conservação básica e a limpeza da moradia.
- 4.2.5. Poderão ocorrer eventuais solicitações de itens de segurança e manutenção do prédio para a Comissão de Moradia dos Residentes à Unifesp. No entanto, os moradores, em caso de comum acordo, estão livres para investir na moradia caso desejem, lembrando que estes investimentos devem ter a aprovação prévia da diretoria do campus e que não haverá reembolso em hipótese alguma.
 - 4.2.6. Observar regras civis fundamentais para convivência coletiva:
 - a) Não fazer barulho após as 22h00min.
 - b) Manter hábitos mínimos de higiene e pudor.
 - 4.2.7. É vedado ao usuário:
 - a). Trazer pessoas não usuárias para pernoitar nas dependências da moradia.
 - b). Usar drogas e álcool nas dependências da moradia.
 - c). Subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (mobília e dependências do imóvel).
 - d). Promover festas / comemorações coletivas nas dependências da moradia;
 - e). Mudar de quarto sem a autorização prévia da Comissão de Residência Médica COREME.
- 4.2.8. O não cumprimento de qualquer das normas de permanência implicará na aplicação de sanções conforme previsto no presente Edital.
 - 5. Da Desocupação:
- 5.1. Será obrigatória a devolução das chaves à Comissão de Residência Médica COREME em todas as situações de desocupação da moradia, nas mesmas condições de conservação do momento da entrada no imóvel.
 - 5.1.1. A entrega do Histórico Escolar do residente está condicionada à devolução das chaves na COREME.
 - 5.2. Da desocupação compulsória:
- 5.2.1. Uma vez terminado o período de vigência do Programa de Residência (Médica) na Unifesp, o morador deverá desocupar totalmente a vaga da moradia até o próximo dia útil.
- 5.2.2.. Pertences abandonados na Moradia após o término do prazo de ocupação serão descartados, a critério da Comissão de Moradia dos Residentes.
 - 5.2.3. Situações de desocupação compulsória antes do término do Programa de Residência:
 - a) Sanção aplicada pela Comissão de Moradia dos Residentes após apuração da infração cometida pelo morador;
 - b) O não cumprimento dos critérios mínimos de permanência (item 4.2.1) configura desistência da vaga.
 - 5. 3. Vagas Remanescentes

- 5.3.1. Uma vez considerada disponível, a vaga será remanejada pela Comissão de Moradia dos Residentes, respeitando os critérios de ocupação das vagas.
 - 6. Das sanções:
- 6.1. Denomina-se infração toda a ação contrária às disposições deste Edital (alinhadas ao Regimento das Moradias) cometida pelo morador.
 - 6.1.2. As infrações serão julgadas pela Comissão de Moradia dos Residentes e estarão sujeitas às seguintes sanções:
 - a) Censura particular
 - b) Cassação do benefício da moradia
 - 7. Da divulgação dos resultados e da interposição de recurso:
- 7.1. Os resultados serão divulgados em lista disponibilizada no site do Campus São Paulo. Constarão da publicação partes do número do CPF e a ordem de classificação dos residentes habilitados em concordância com os critérios de seleção e o número de vagas disponibilizadas e a ordem de classificação dos suplentes seguindo os mesmos critérios.
- 7.2. Recursos mediante resultados publicados deverão ser interpostos em até 2 dias úteis após a divulgação do resultado, através de formulário próprio a ser disponibilizado para o (a) residente por meio do endereço: nae.sp@unifesp.br
- 7.3. A A Comissão de Moradia dos Residentes analisará os recursos apresentados e fornecerá o resultado em data posterior à realização da reunião mensal prevista em seu cronograma de atividades.
 - 8. Da desistência da vaga:
- 8.1. O residente classificado que desistir da vaga de moradia provisória deverá comunicar a sua decisão em até 05 dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo do presente Edital. A comunicação da desistência deverá ser encaminhada para o endereço de email: nae.sp@unifesp.br
- 8.2. A partir da manifestação de desistência do residente classificado a Comissão de Moradia dos Residentes entrará em contato com o residente suplente seguindo igualmente a ordem classificatória obtida.
 - 9. Disposições Finais:
- 9.1. A inscrição (a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.2. Reclamações, dúvidas e questões que envolvam a moradia provisória devem ser encaminhadas por escrito, para apreciação da Comissão de Moradia dos Residentes.
 - 9.3. Casos omissos e de excepcionalidade serão levados à Comissão de Moradia dos Residentes, a quem cabe a decisão final.
- 9.4. Caso o mobiliário não esteja completo para a entrada do residente na moradia provisória, fica a critério do morador providenciar bens próprios (camas e armários) ou aguardar o processo de compra deste mobiliário pela instituição.
 - 9.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, abril de 2024.

Diretoria do Campus São Paulo

Anexo I – QUADRO DE VAGAS

Moradia Masculina – Total: 20 vagas (10 ofertadas neste Edital conforme item 2.1).

Endereço:

Rua Pedro de Toledo, 725

Moradia Feminina – Total: 16 vagas (13 ofertadas neste Edital conforme item 2.1).

Endereço:

Rua dos Otonis, 849, 851

Anexo II TERMO DE CONSENTIMENTO

	Eu			, residente regularmente matriculado (a) no Programa de
	24 com vigência no			, residente regularmente matriculado (a) no Programa de declaro que aceito os Termos e Condições dispostos no Edital
	_		,,	
	Estou ciente de que:			
verificação e	As informações por mim prestadas no processo seletivo para concessão à vaga de moradia são verdadeiras e estão sujei em qualquer época do ano por parte da Comissão de Moradia dos Residentes.			
Residentes ir			cará na necessidade de nstatado a sua ocorrência	prestação de esclarecimentos para a Comissão de Moradia dos ;
provisória se Moradia dos	rá considerada um			n e verificadas pela Comissão após a concessão da vaga para moradia le com o procedimento administrativo conduzido pela Comissão de
	O direito à moradia provisória está sujeito à avaliação da frequência mínima exigida para a permanência no imóvel. Comprometo-me a:			
suspensão, li	Informar à Comi cenças e desistênci		dos Residentes qualque	mudança de status de matrícula seja em casos de trancamento,
	Manter atualizados os meus dados cadastrais; Participar do processo seletivo anual de renovação da concessão da vaga de moradia provisória.			
	São Paulo,	de	de 20	
	Assinatura do (a) Residente			

COMISSÃO MORADIA RESIDENTES



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Raimundo Fujita, Docente**, em 10/04/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2107696** e o código CRC **5B287CCC**.

Rua Botucatu 740 5º ANDAR Edifício Octávio de Carvalho - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04023062 - http://www.unifesp.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.010737/2024-99

SEI nº 2107696